CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Vereador Reamilton Espíndola

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

AUTOR – VEREADOR REAMILTON ESPÍNDOLA

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM VISÃO MONOCULAR NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO", A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 05 DO MÊS DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica instituído o "DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM VISÃO MONOCULAR NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO", a ser comemorado anualmente, no dia 05 do mês de maio.

Artigo 2º - Em comemoração ao Dia Municipal da Pessoa com Visão Monocular, o Poder Público poderá organizar e dar ampla divulgação às ações que visam a conscientização da população sobre o tema, como: campanhas, seminários, cursos, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, entre outras.

Parágrafo Único: Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade à conscientização quanto ao referido tema.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 20 de setembro de 2023.

Reamilton Espíndola
Vereador - REPUBLICANOS

REAMILTON ESPÍNDOLA

VEREADOR/REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA AO PL Nº _____DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente PROJETO DE LEI tem por finalidade instituir e incluir no Calendário Oficial do Município de Anápolis-GO, o Dia Municipal da Pessoa com Visão Monocular, que deverá ocorrer no dia 05 do mês de maio.

Visão monocular é a cegueira de um dos olhos e esta grave restrição visual é considerada como deficiência sensorial, do tipo visual, (LEI Nº 14.126, DE 22 DE MARÇO DE 2021).

No dia 05 de maio, celebra-se o Dia Nacional da Visão Monocular, (LEI Nº 14.622, DE 17 DE JULHO DE 2023) a data que visa conscientizar a população sobre a inclusão social de pessoas com visão em apenas um olho, o que resulta na limitação da noção de profundidade e na redução de campo periférico.

A data serve para elucidar a população sobre as dificuldades e direitos que possuem as pessoas com visão monocular. Muitas pessoas ainda não sabem o que é a visão monocular, muito menos quais são as suas implicações.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 20 de setembro de 2023.

Reamilton Espíndola
Vereador - REPUBLICANOS

REAMILTON ESPÍNDOLA

VEREADOR/REPUBLICANOS

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.622, DE 17 DE JULHO DE 2023

Institui o Dia Nacional da Pessoa com Visão Monocular.

O VICE–PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Pessoa com Visão Monocular, a ser celebrado, anualmente, no dia 5 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Silvio Luiz de Almeida
Nísia Verônica Trindade Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.7.2023 - Edição extra.

*

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.126, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais. (Vide)

Parágrafo único. O previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplica-se à visão monocular, conforme o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Eduardo Pazuello
João Inácio Ribeiro Roma Neto
Damares Regina Alves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.3.2021

*